GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho

Núcleo de Segurança no Trabalho

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 18/2025 - IGESDF/DVP/SUPES/GESST/NUSET

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio, conforme especificações técnicas e requisitos normativos estabelecidos na ABNT NBR 12779:2017 e demais legislações vigentes, com o objetivo de atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, incluindo o Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), o Hospital Cidade do Sol (HSol) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Brazlândia, Ceilândia I, Ceilândia II, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Vicente Pires.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme programação a ser definida em Ordem de Fornecimento emitida pelo IGESDF, de forma presencial nas unidades indicadas, respeitando os prazos, locais e condições previamente estabelecidos pela área requisitante. No momento da execução, a empresa contratada deverá estar devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme exigido pela Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF; emitir relatórios técnicos completos com registros dos ensaios realizados (aprovados e reprovados); identificar e etiquetar as mangueiras aprovadas com a data da última inspeção; apresentar laudo técnico com a relação das mangueiras reprovadas; garantir que todos os serviços estejam em conformidade com a ABNT NBR 12779:2017, especialmente no que diz respeito à inspeção visual semestral e ao teste hidrostático anual; e utilizar equipamentos calibrados e adequados para a realização dos testes exigidos.

1.2.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990; Todos os documentos, relatórios técnicos, laudos e etiquetas emitidos pela empresa contratada deverão estar redigidos em língua portuguesa, de forma clara, objetiva e legível, conforme dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), garantindo a adequada identificação e rastreabilidade dos serviços executados.

1.2.2. A validade dos serviços realizados (inspeção visual e teste hidrostático) deverá obedecer à periodicidade estabelecida na ABNT NBR 12779:2017, sendo a inspeção visual válida por até 6 (seis) meses e o teste hidrostático por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua execução, salvo orientação diversa emitida pela área técnica do IGESDF.

2. JUSTIFICATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, responsável pela administração do Hospital de Base (HBDF), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital Cidade do Sol (HSol) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Brazlândia, Ceilândia I, Ceilândia II, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Vicente Pires, tem por missão prestar ações e serviços de saúde hospitalar.

A contratação dos serviços de inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio justifica-se pela obrigatoriedade legal e técnica da manutenção preventiva dos equipamentos de segurança contra incêndio, conforme previsto na ABNT NBR 12779:2017, na Norma Técnica nº 006/2000 do CBMDF, na Lei Distrital nº 4.204/2008 e no Decreto nº 21.361/2000. A inspeção visual periódica e o teste hidrostático anual são indispensáveis para garantir a funcionalidade e segurança dos sistemas de combate a incêndio, assegurando a proteção de pacientes, colaboradores, instalações e do patrimônio público.

A ausência de inspeção e manutenção adequada pode acarretar em reprovação em vistorias técnicas, comprometimento da segurança das unidades assistenciais e, principalmente, riscos iminentes à vida em situações emergenciais, como incêndios. Além disso, a não conformidade com os regulamentos vigentes pode resultar em sanções administrativas, interdições e responsabilizações civis e criminais.

Com a contratação, espera-se obter ganhos qualitativos como a elevação do padrão de segurança institucional, a rastreabilidade dos serviços realizados (por meio de laudos e etiquetas padronizadas) e a conformidade com os órgãos de fiscalização. Quantitativamente, estima-se o atendimento de todas as unidades sob gestão do IGESDF,

considerando o universo total de mangueiras de incêndio em uso nas respectivas unidades, com programação técnica periódica para garantir cobertura integral e contínua durante o período contratual.

Assim, a contratação é medida necessária e urgente para assegurar a operacionalidade do sistema de prevenção e combate a incêndio nas unidades de saúde, garantindo o pleno funcionamento dos serviços públicos prestados à população e a integridade física dos profissionais e usuários.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

3.1. Os quantitativos a serem contratados para a execução dos serviços de inspeção e manutenção das mangueiras de incêndio foram estimados para atender às necessidades do IGESDF pelo período de 12 (doze) meses, considerando a quantidade total de mangueiras de incêndio nas unidades sob gestão (Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Hospital Cidade do Sol e as UPAs de Brazlândia, Ceilândia I, Ceilândia II, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Vicente Pires). Para essa estimativa, foi levado em consideração o Consumo Médio Anual (CMA) de mangueiras em uso, com base na análise histórica de serviços realizados e na quantidade de mangueiras que necessitam de inspeção e manutenção periódica. Também foi considerada uma margem de segurança para eventuais imprevistos, garantindo que todos os serviços possam ser realizados sem comprometer a cobertura e a segurança das unidades.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Unidade	Descrição	Qtd.
1	Hospital de Base do Distrito Federal	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	360
2	Hospital Regional de Santa Maria	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	232
3	Hospital Cidade do Sol	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
4	UPA Brazlândia	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
5	UPA Ceilândia I	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	14
6	UPA Ceilândia II	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
7	UPA Gama	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
8	UPA Núcleo Bandeirante	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
9	UPA Paranoá	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
10	UPA Planaltina	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA	08

		HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	
11	UPA Recanto das Emas	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
12	UPA Riacho Fundo II	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
13	UPA Samambaia	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
14	UPA São Sebastião	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
15	UPA Sobradinho	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
16	UPA Vicente Pires	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08

4.2. Os serviços deverão incluir a realização do teste por meio de máquina hidropneumática, a empatação das mangueiras, a verificação da pressão e a inspeção visual detalhada.

4.3. Os testes deverão ser realizados in loco em cada unidade do IGESDF;

4.4. Atender a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) número 12779:2017 e demais legislações pertinentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme programações estabelecidas em Ordem de Fornecimento emitida pelo IGESDF, observando-se as seguintes diretrizes:

5.1.1. Prazo para início da execução: até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual.

5.1.2. Cronograma de execução: prestação contínua dos serviços, conforme demanda e programação definida nas Ordens de Fornecimento, abrangendo todas as unidades vinculadas ao IGESDF, sem interrupção do atendimento durante o período de vigência contratual.

5.1.3. Todas as ações relacionadas à execução dos serviços deverão ser previamente informadas e aprovadas pela fiscalização do contrato, antes de sua implementação, devendo a contratada aguardar a devida autorização para execução.

5.1.4. Horário de funcionamento do contratante: as atividades deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 17h00, respeitando as normas internas e os fluxos assistenciais das unidades.

5.1.5. Localidade de execução: Hospital de Base (HBDF), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Hospital Cidade do Sol (HSol) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Brazlândia, Ceilândia I, Ceilândia II, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Vicente Pires.

5.1.6. A execução compreenderá a inspeção visual das mangueiras de incêndio, seguida da realização de teste hidrostático utilizando máquina hidropneumática devidamente calibrada, em conformidade com a ABNT NBR 12779:2017 e a Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF. As mangueiras aprovadas serão etiquetadas com a identificação da data da inspeção. Ao final do processo, serão elaborados e entregues laudos técnicos com o registro dos resultados obtidos. Para as mangueiras reprovadas, não será necessária a substituição, apenas a emissão e entrega dos respectivos laudos técnicos.

5.1.7. Tecnologias, metodologias e procedimentos empregados: utilização de equipamentos devidamente calibrados, registro fotográfico e documental das inspeções, emissão de relatórios técnicos em formato digital (PDF) e impresso, garantindo rastreabilidade e conformidade com a legislação aplicável.

5.1.8. Papéis e responsabilidades:

5.1.8.1. Contratante: fornecer acesso às dependências, disponibilizar a relação de mangueiras a serem inspecionadas, validar os serviços executados e atestar as notas fiscais correspondentes;

5.1.8.2. Contratada: realizar integralmente as inspeções e testes, etiquetar e registrar as mangueiras aprovadas, elaborar e entregar relatórios e laudos técnicos, mantendo integral conformidade com as normas vigentes.

5.2. As Ordens de Fornecimento deverão conter obrigatoriamente: quantidade de serviços, prazos, locais e horários de execução, e referência ao instrumento contratual.

5.3. O contratado deve confirmar o recebimento da Ordem por e-mail institucional ou protocolo físico.

5.4. Qualquer alteração no cronograma, volume de serviços ou local de execução deverá ser formalmente comunicada por meio de nova Ordem de Fornecimento

5.5. Comunicados informais (telefone, mensagens instantâneas) não substituem a Ordem de Fornecimento.

5.6. Para garantir a continuidade e a qualidade da execução dos serviços, a contratada deverá:

a) Documentar detalhadamente os métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos empregados na execução dos serviços;

b) Disponibilizar todos os registros técnicos, laudos e relatórios que possibilitem a continuidade das atividades sem perda de qualidade ou rastreabilidade;

c) Realizar treinamentos ou capacitação de técnicos designados pelo IGESDF, caso seja identificada necessidade de transferência de conhecimento ou mudança de empresa contratada;

d) Atender às solicitações do IGESDF para esclarecimentos ou demonstrações práticas durante o período de transição;

e) Assegurar que toda transferência de conhecimento ocorra de forma clara, objetiva e documentada, garantindo a plena operacionalidade dos serviços contratados.

5.7. A contratada deverá assegurar a garantia dos serviços prestados, incluindo a correção de quaisquer falhas ou inconformidades detectadas durante o prazo de validade das inspeções visuais e testes hidrostáticos, conforme a ABNT NBR 12779:2017.

5.8. Todos os serviços de manutenção corretiva ou ajustes técnicos deverão ser realizados no local das unidades do IGESDF, podendo ser exigido o deslocamento de técnico, ou, caso a contratada possua unidade de prestação de serviços próxima, os serviços poderão ser realizados nessa unidade, desde que atendam plenamente às necessidades da Contratante.

5.9. A contratada deverá garantir atendimento dentro de prazos compatíveis com a segurança e continuidade das operações, assegurando rápida resposta a qualquer solicitação do IGESDF relacionada à manutenção dos serviços.

5.10. Todos os serviços de manutenção ou assistência deverão ser documentados, com emissão de relatórios técnicos registrando a execução, resultados e datas de atendimento.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a) nome do representante legal da empresa e dados;

b) detalhamento do objeto;

c) as quantidades;

d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

f) prazo para entrega dos serviços;

g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

i) marca e modelo do objeto;

j) garantia do objeto; e

k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à Habilitação Técnica:

7.1.1. Referentes à Habilitação Técnica:

7.1.2. Documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal conforme NT 006/2000 CBMDF.

7.1.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7.1.4. As proponentes deverão comprovar aptidão técnico-operacional no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades, de no mínimo 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio, abrangendo no mínimo 50% (trezentas e cinquenta) das 710 inspeções e manutenções previstas neste Elemento Técnico.

7.1.5. Admite-se a soma do quantitativo de inspeções e manutenções de mangueiras de incêndio apresentados nos atestados de capacidade técnica, desde que tenham sido realizados de forma simultânea ou dentro do mesmo período de execução, respeitando a proporcionalidade necessária para comprovação da aptidão técnico-operacional.

7.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificadas no contrato social vigente, garantindo que as atividades comprovem efetivamente a capacidade técnica da proponente para executar inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio.

8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Não há necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira pelos participantes do certame, considerando que os serviços de inspeção, manutenção e testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio são tipicamente prestados por empresas de micro, pequeno e médio porte. A natureza do objeto licitado não envolve valores financeiros elevados, grandes investimentos prévios, nem expõe a Administração a riscos significativos no processo de execução. Além disso, a prestação dos serviços não requer a mobilização de capital de giro vultoso ou comprovação de robustez financeira por parte das empresas executoras. Dessa forma, dispensa-se a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira para a habilitação dos participantes do certame.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades vinculadas ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, atualmente responsável pela administração do Hospital de Base (HBDF), do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), do Hospital Cidade do Sol (HSol) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPH): Brazlândia, Ceilândia I, Ceilândia II, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Vicente Pires, no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, conforme local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.2. Os serviços de inspeção e manutenção das mangueiras de incêndio deverão ser executados conforme programação estabelecida na Ordem de Fornecimento emitida pelo IGESDF. Após a conclusão das atividades, as mangueiras, os relatórios técnicos e demais documentos pertinentes deverão ser entregues nas unidades vinculadas ao IGESDF, incluindo o Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), o Hospital Cidade do Sol (HSol) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Brazlândia, Ceilândia I, Ceilândia II, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Vicente Pires, conforme indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.3. O prazo para execução dos serviços deverá seguir o previsto no item 17 deste Elemento Técnico, salvo se, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na referida Ordem.

9.4. A prestação de serviço citada no item 9.2 deverá ser entregue da seguinte forma:

9.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de fornecimento;

b. A quantidade de inspeção e manutenção de mangueiras

c. Deverá conter o tipo de instrumento contratual.

9.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 18 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual decorrente deste Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de

acordo com a Resolução nº 03 de 29 de Agosto de 2024.

10.2. A vigência do contrato não exime o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos serviços prestados, contada a partir da data do termo de recebimento definitivo.

10.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, com prazo total de 12 (doze) meses corridos para conclusão das inspeções e manutenções de mangueiras de incêndio em todas as unidades do IGESDF.

10.4. Todas as inspeções e testes devem observar a periodicidade mínima prevista na norma, sendo a inspeção visual válida por até 6 (seis) meses e o teste hidrostático por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de execução, salvo orientação diversa da área técnica do IGESDF.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação do serviço.

11.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço, conforme descrição do subitem 4.

11.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

11.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

11.4. Prestar o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.5. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) prestado(s), arcando com custos de reparação ou substituição em caso de danos ou deterioração por ele causados.

11.6. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

11.7. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.8. Responder, integralmente, pelos por quaisquer danos imputáveis à sua culpa ou dolo, causados ao IGESDF ou a terceiros. A mera fiscalização ou acompanhamento da execução do serviço pelo IGESDF não implica em redução ou exoneração dessa responsabilidade.

11.9. Os serviços deverão ser prestados conforme as exigências deste instrumento.

11.10. Não será permitida a subcontratação de qualquer etapa ou atividade relativa à execução do objeto principal da contratação, garantindo que a contratada seja a única responsável por todas as obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 100 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser realizados os serviços.

12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

12.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Após análise técnica do objeto em contratação, fica dispensada a exigência de garantia contratual (caução, seguro-garantia ou fiança) para a execução do presente contrato. A dispensa da garantia é fundamentada nos seguintes aspectos conjuntos:

13.1.1. Natureza do Serviço: O objeto consiste em serviço de inspeção, teste hidrostático e manutenção, de caráter essencialmente técnico e especializado, não envolvendo o fornecimento contínuo de materiais de alto valor ou a execução de obras que representem risco financeiro significativo à contratante.

13.1.2. Baixo Valor de Contratação: O valor global estimado do contrato é considerado de baixo montante, não justificando os custos operacionais e financeiros associados à constituição e gestão de instrumentos de garantia, em consonância com o princípio da economicidade.

13.1.3. Ausência de Antecipação Financeira: Uma vez que não haverá liberação de recursos financeiros de forma antecipada à prestação dos serviços (pagamento pós-executado e conferido), elimina-se o risco de descumprimento da contratada após recebimento de valores, que é a principal razão de ser da garantia.

14. REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da ÚLTIMA proposta VÁLIDA, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. O pedido de reajuste deverá ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

14.2. O Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o CONTRATANTE se utilize.

14.3. Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pelo Núcleo de Segurança no Trabalho, que também será responsável pelo controle e supervisão dos serviços de inspeção e manutenção das mangueiras de incêndio prestados.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

16.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E INDICADORES DE DESEMPENHO

17.1. O presente contrato terá sua execução monitorada por meio de indicadores de desempenho e metas de qualidade, que constituirão o Acordo de Nível de Serviço (SLA); o desempenho da CONTRATADA será avaliado conforme os seguintes indicadores e respectivas metas:

17.1.1. Prazo de Agendamento: O primeiro contato da CONTRATADA para agendar a visita técnica, após a notificação da CONTRATANTE, deverá ocorrer em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A meta é garantir pronta resposta e inicialização do processo de serviço.

17.1.2. Prazo de Execução: Os serviços programados para cada ciclo deverão ser integralmente concluídos no prazo estabelecido no cronograma aprovado, admitindo-se uma tolerância máxima de 5 (cinco) dias úteis para sua finalização. A meta é assegurar a conclusão dos serviços dentro do planejamento acordado.

17.1.3. Taxa de Conformidade Técnica: É exigido que pelo menos 98% (Noventa e Oito Por Cento) das mangueiras inspecionadas e mantidas pela CONTRATADA sejam aprovadas em auditoria de qualidade amostral realizada pela CONTRATANTE. Este indicador é calculado pela fórmula: (Número de itens aprovados / Número de itens auditados) x 100. A meta é garantir a excelência técnica e a confiabilidade do serviço executado.

17.1.4. Disponibilidade para Atendimento a Urgências: Para situações de emergência, formalmente comunicadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realocar uma equipe e realizar o atendimento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A meta é garantir respostas ágeis para necessidades críticas de segurança.

17.1.5. Qualidade e Prazo Documental: Os Relatórios Técnicos finais, completos com fotos, laudos de teste hidrostático e evidências de etiquetagem, devem ser entregues 100% conformes e em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços em cada lote ou unidade. A meta é assegurar a documentação tempestiva e precisa de todas as atividades realizadas.

17.2. Método de Verificação: A CONTRATANTE realizará, a seu critério, auditorias periódicas em uma amostra aleatória de no mínimo 5% das mangueiras servidas, para verificar a conformidade dos serviços (ex: pressão de teste correta, etiquetagem, limpeza, ausência de vazamentos).

18. PENALIDADES

18.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

18.2. Consideram-se infrações passíveis de penalidades:

a) Atraso no início ou na execução dos serviços previstos na Ordem de Fornecimento;

b) Execução parcial ou incorreta das inspeções e testes hidrostáticos;

c) Não cumprimento das normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT NBR 12779:2017 e NT 006/2000 – CBMDF;

d) Falta de entrega de relatórios técnicos, laudos ou documentação obrigatória;

e) Não atendimento a solicitações de urgência ou manutenção corretiva dentro do prazo previsto;

f) Desrespeito a normas internas de segurança e procedimentos do IGESDF;

g) Subcontratação não autorizada de quaisquer atividades relativas à execução do objeto.

18.3. As penalidades aplicáveis incluem advertência, multa e suspensão/impedimento, aplicadas de acordo com a gravidade da infração.

18.4. Advertência

18.4.1. Aplicável para infrações leves ou reincidência de falhas corretíveis;

18.4.2. Notificação formal à CONTRATADA, com prazo para regularização.

18.5. Multa

18.5.1. Percentuais aplicáveis sobre o valor do serviço referente à Ordem de Fornecimento:

a) 0,5% a 5%: atraso na execução ou não conformidade parcial;

b) 5% a 10%: execução incompleta ou falha grave que comprometa a segurança ou funcionalidade do serviço;

18.5.2. O valor da multa será calculado considerando a gravidade da infração, reincidência e impacto sobre as operações da CONTRATANTE conforme Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024.

18.6. Suspensão/Impedimento

18.6.1. Suspensão temporária da CONTRATADA para participação em novas Ordens de Fornecimento do IGESDF.

18.6.2. Aplicável em caso de reincidência grave ou descumprimento continuado das obrigações contratuais.

18.7. Critérios de dosimetria

18.7.1. A aplicação das penalidades observará os seguintes critérios:

a) Grau de culpabilidade da CONTRATADA;

b) Extensão do dano ou risco causado;

c) Reincidência;

d) Conduta anterior da CONTRATADA;

e) Circunstâncias atenuantes ou agravantes.

18.8. Notificação e prazo de defesa

18.8.1. A CONTRATADA será notificada formalmente, detalhando a infração e a penalidade proposta;

18.8.2. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa ou justificativa;

18.8.3. A decisão final sobre a aplicação da penalidade será emitida pela autoridade competente do IGESDF, após análise da defesa apresentada.

18.9. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de concluir os serviços corretamente;

18.10. Penalidades poderão ser cumulativas, respeitando os limites legais e regulamentares;

18.11. Todos os atos relacionados à fiscalização, notificações e aplicação de penalidades serão registrados, garantindo transparência e rastreabilidade.

19. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que atenda adequadamente à descrição do objeto.

19.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

20. DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Considerando o disposto no art. 52, §2º, do Regulamento de Compras e Contratações – RPCC, a área demandante informa que haverá divulgação do valor estimado no edital, por não se vislumbrar prejuízo à competitividade ou risco de alinhamento de preços entre licitantes, entendendo-se que tal medida contribui para maior transparência e ampla participação no certame.

21. LOCAL E DATA

Brasília, DF, 31 de Outubro de 2025.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 18/2025:

JOSÉ LUCAS ALVES BORGES

Engenheiro de Segurança do Trabalho

00016498

Identificação do Responsável da área técnica:

CARLOS ROBERTO SODRE COELHO

Chefe de Núcleo

Matrícula 00019441

UYARA RODRIGUES MENDES

Gerente

Matrícula 0002205-2

APROVO o presente Elemento Técnico, consoante o Art. 2º, §1º Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e AUTORIZO o contratação. do Regulamento procedimento de contratação.

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

ELAINE CRISTINA SILVESTRE

Superintendente de Pessoas

00011299

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS ALVES BORGES - Matr.0001649-8**, **Engenheiro**, em 03/11/2025, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO SODRÉ COELHO - Matr.0001944-1**, **Chefe de Núcleo**, em 03/11/2025, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **UYARA RODRIGUES MENDES DE FREITAS - Matr.0002205-2**, **Gerente**, em 03/11/2025, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **184945644** código CRC= **89C40F82**.